

DECISÃO ARSP/DG Nº 004 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário em função da alteração do preço do gás canalizado, adotando Preço Médio do Gás, em decorrência dos contratos de suprimento, de transporte e aditivos firmados pela Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), em acordo com o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado e Resolução ARSP nº 061/2023. Dispõe ainda sobre o reajuste anual da tabela de tarifas do gás aplicável ao Segmento Termoelétrico.

A Diretoria de Gás Canalizado e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral com concordância da Diretoria Colegiada da ARSP, através da Instrução de Serviço nº 019, de 19 de maio de 2023, para homologar reajustes do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão e regulamentos vigentes, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias e homologar tarifas;

Considerando o disposto na cláusula I, item XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Registro nº 2020-XMH9X4);

Considerando às sentenças judiciais notificadas à ARSP em 30 de janeiro de 2023, que julgaram extintos os processos associados às ações civis públicas nº 5000335-91.2022.8.08.0024 e 5000284-80.2022.8.08.0024 (sob registro anterior nº 0017766-63.2021.8.08.0024) e revogaram todas decisões liminares;

Considerando a existência de mais de um supridor e o estabelecido na Resolução ARSP nº 061 de 29 de março de 2023 sobre procedimento de reajuste da tarifa do gás

canalizado contemplando a apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador, dentre outras providências;

Considerando que a concessionária responsável pelos serviços de distribuição de gás canalizado – a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás) encaminhou em 09 de abril de 2025, a carta ES GAS/DAC/GREG Nº 049/2025, com pedido de homologação do reajuste tarifário via custo médio do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM), nos termos previstos na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão, considerando: os contratos de suprimento, também denominados contratos de compra e venda de gás natural, e aditivos, firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, com a GALP Energia Brasil S.A., com a 3R Petroleum Offshore S.A., com a SHELL Energy do Brasil Gás LTDA, com a Origem Energia Alagoas S.A. e os contratos de transporte;

Considerando que a Concessionária responsável pelos serviços de distribuição de gás canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 048/2025, de 09 de abril de 2025, solicitou a homologação do reajuste de 8,57% da PRC (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade) com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP – DI), aplicável ao Segmento Termoelétrico, conforme contrato de opção de compra de gás natural firmado entre a Petrobras Distribuidora S.A., Linhares Geração S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. aprovado através da Resolução ASPE nº 03/2009 e que a ES GÁS encontra-se sub-rogada nos direitos e obrigações desse contrato desde 01/08/2020;

Considerando o PARECER TÉCNICO ARSP/DP/GET Nº 013/2025, que avaliou as documentações e os pleitos apresentados pela ES Gás, com cálculo demonstrativo do Preço Médio do Gás reajustado, que passa a equivaler a R\$ 2,4836/m³ e que somado à Parcela de Recuperação apurada no valor de - R\$ 0,0814/m³, parte integrante da tarifa nos termos da Resolução ARSP nº 061/2023, resulta em uma parcela tarifária de R\$ 2,4022/m³, representando uma variação de 7,77%, e ainda que, com a manutenção da margem média de distribuição, a tarifa média sem tributos passa a ser R\$ 2,7023/m³, o

que representa uma variação de 6,85% em relação a tarifa média atual, a partir de 01º de maio de 2025.

DECIDE:

Art. 1º - Homologar o Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação apurada, no valor de R\$ 2,4022/m³, para os Segmentos não Termoelétricos.

Art. 2º - As tabelas de tarifas reajustadas sem tributos, considerando o disposto no Artigo 1º constam no ANEXO I desta Decisão.

Art. 3º - Homologar o reajuste de 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da PRC (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade) aplicável ao Segmento Termoelétrico, cuja consta no ANEXO II desta Decisão.

Art. 4º - Os tributos serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Decisão e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

Art. 6º - As tarifas serão aplicáveis a partir de 01º de maio de 2025.

Vitória, 16 de abril de 2025.

Alberto Cesar de Lima

Diretor Setorial de Gás Canalizado e Energia (respondendo)

ANEXO I – TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO (*)
- SEGMENTOS NÃO TERMOELÉTRICOS -
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2025

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	39,09	-
2	8,01	16,00	7,83	3,3192
3	16,01	55,00	3,81	3,5704
4	Acima de 55,00	-	-	3,6443

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	70,69	-
2	15,01	60,00	10,33	4,4288
3	60,01	200,00	12,21	4,3974
4	200,01	500,00	24,73	4,3347
	Acima de 500,00	-	40,43	4,3033

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1			4.580,53	2,5885

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	69,74	3,8327
2	200,01	1.000,00	10,12	4,1308
3	1.000,01	5.000,00	214,03	3,9269
4	5.000,01	15.000,00	528,00	3,8641
5	Acima de 15.000,00	-	3.586,65	3,6602

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	84,83	4,2908
2	1.000,01	5.000,00	863,31	3,5123
3	5.000,01	50.000,00	4.331,87	2,8186
4	50.000,01	300.000,00	6.852,40	2,7682
5	300.000,01	500.000,00	17.056,62	2,7342
6	500.000,01	1.000.000,00	33.976,44	2,7003
7	1.000.000,01	10.000.000,00	50.896,26	2,6834
8	Acima de 10.000.000,00	-	511.394,35	2,6374

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	644,82	2,6613
2	15.000,01	45.000,00	1.026,82	2,6358
3	45.000,01	300.000,00	3.138,31	2,5889
4	300.000,01	900.000,00	9.260,84	2,5685
5	900.000,01	3.000.000,00	32.809,04	2,5423
6	Acima de 3.000.000,00	-	100.313,88	2,5198

Segmento Materia Prima

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.495,06	2,6074
2	300.000,01	900.000,00	25.943,70	2,5625
3	900.000,01	3.000.000,00	65.033,70	2,5191
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.105,20	2,5111
5	15.000.000,01	60.000.000,00	371.683,57	2,4922
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.010.101,38	2,4816

(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

ANEXO II

TABELA CONTENDO PRC (PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE) E PUC (PARCELA DE USO DE CAPACIDADE) DO SEGMENTO TERMOELÉTRICO* ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2025

Segmento Termoelétrico

Classe	Valor Mensal	Parcela de Reserva de Capacidade - PRC	Parcela de Uso de Capacidade - PUC
	(m³)	(R\$/MÊS)	(R\$/m³)
1	-	15.000,00	5.348,31
2	15.000,01	45.000,00	5.872,34
3	45.000,01	300.000,00	8.771,60
4	300.000,01	900.000,00	17.180,74
5	900.000,01	3.000.000,00	48.997,38
6	3.000.000,01	9.000.000,00	142.501,87
7	9.000.000,01	15.000.000,00	221.786,86
8	15.000.000,01	30.000.000,00	240.177,31
9	30.000.000,01	60.000.000,00	264.822,38
10	Acima de 60.000.000,01		378.317,72

(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.